



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 021/2025

1. RELATÓRIO

Reuniu-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final no dia 10 de abril de 2025, às 10h30min, na sede da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, para análise do Projeto de Lei nº 021/2025, de autoria do Vereador Gildeon Moraes, que dispõe sobre a possibilidade de identificação de domicílios e veículos pertencentes a famílias com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no município de Colinas do Tocantins.

A reunião contou com a presença dos membros da Comissão: Vereador Gildeon Moraes, Vereador Edmilson Bolota e Vereador Lazim do Diógenes (Membro), além do apoio técnico do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou assessoramento jurídico e legislativo à Comissão.

2. ANÁLISE

O projeto de lei em apreço encontra respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da inclusão social e da proteção das pessoas com deficiência, em especial os autistas, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), na Lei nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, e nos tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário.

A proposta legislativa tem como objetivo promover o reconhecimento das particularidades das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no espaço público e privado, incentivando medidas de visibilidade e cuidado que favoreçam sua segurança, dignidade e bem-estar. A facultatividade da utilização das placas, bem como a vedação a qualquer forma de penalização para quem optar por não utilizá-las, assegura o respeito à autonomia da família e da própria pessoa autista, evitando qualquer tipo de constrangimento ou exposição indevida.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Sob o ponto de vista jurídico, a matéria respeita os critérios de iniciativa parlamentar, insere-se na competência legislativa municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, e não invade competências privativas do Poder Executivo.

Durante a análise, observou-se a necessidade de atualização do valor de referência constante no artigo 5º do projeto, que originalmente previa a cobrança em moeda corrente (reais). Considerando a prática administrativa e a busca por padronização normativa e estabilidade econômica, propõe-se emenda modificativa para substituir a unidade de valor monetário por UFIC (Unidade Fiscal de Colinas).

3. EMENDA MODIFICATIVA

Diante disso, esta Comissão apresenta a seguinte emenda:

Art. 5º (nova redação) Fica o Poder Executivo autorizado a fixar o valor da confecção das placas mencionadas nesta Lei em até **100 (Cem) Unidades Fiscais de Colinas – UFIC**, podendo proceder à sua atualização anual conforme os critérios legais estabelecidos.

4. VOTO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 021/2025, com a emenda modificativa ao artigo 5º, opinando favoravelmente à sua aprovação, com as devidas adequações.

Colinas do Tocantins/TO, 10 de abril de 2025.

VER. GILDEON MORAIS

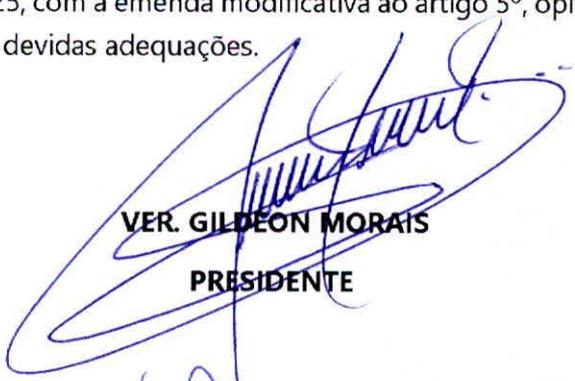
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão De Constituição, Legislação, Justiça E Redação Final em sessão realizada no dia 10 de abril de 2025, constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 021/2025, com a emenda modificativa ao artigo 5º, opinando favoravelmente à sua aprovação, com as devidas adequações.

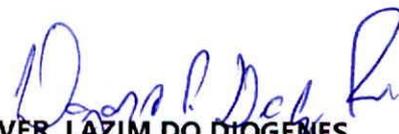


VER. GILDEON MORAIS
PRESIDENTE



VER. EDMILSON BOLOTA

Membro



VER. LAZIM DO DIONES

Membro



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas da manhã, reuniu-se a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins, nas dependências da Casa Legislativa, para deliberar sobre os Projetos de Lei nº 020/2025, 021/2025 e 022/2025. Estiveram presentes os membros da Comissão: Vereador Gildeon Moraes, Vereador Edmilson Bolota e Vereador Lazim do Diógenes, com a participação do Dr. Elion Carvalho Júnior, que prestou assessoramento técnico-jurídico aos trabalhos. Foi analisado o **Projeto de Lei nº 020/2025**, de autoria da Vereadora Elma Moisés David, que dispõe sobre a denominação oficial do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) como "CREAS Maria de Lourdes Pereira Cursino", tendo a Comissão opinado pela sua legalidade e aprovação. Em seguida, foi analisado o **Projeto de Lei nº 021/2025**, de autoria do Vereador Gildeon Moraes, que trata da identificação de domicílios e veículos de famílias com pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tendo sido aprovada emenda modificativa ao artigo 5º para fixação do valor em UFIC, e exarado parecer favorável à aprovação com as devidas adequações. Por fim, foi apreciado o **Projeto de Lei nº 022/2025**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza a doação de imóveis ao SENAI/TO, tendo a Comissão deliberado pela requisição junto ao Poder Executivo, dos seguintes documentos: laudo técnico de avaliação com ART, matrículas atualizadas dos imóveis e justificativa técnica do interesse público, conforme exigência do art. 76 da Lei nº 14.133/2021. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelos membros presentes.

Colinas do Tocantins, 10 de abril de 2025.

Ver. Gildeon Moraes: _____

Ver. Edmilson Bolota: _____

Ver. Lazim do Diógenes: _____

Assessor Jurídico: _____

PL 021/2025
AUTORIA: Ver. Gildeon Morais

